



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 102.729/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcílio, para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de *bomboniére* e de escritório, bem como, de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “**REGULAMENTO**”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcílio, para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de *bomboniére* e de escritório, bem como, de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **10/04/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Tribuna do Brasil”, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **11/04/2007:** a partir das 9 h até às 9 h do dia 24/04/2007: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

2.1.3. **24/04/2007:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de maior oferta, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade de prestação de serviço de venda de publicações e periódicos, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade atividade de prestação de serviço de venda de publicações e periódicos.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante da maior oferta, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **valor ofertado como pagamento mensal** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 3) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MAIOR VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL** pelo uso das áreas cedidas, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances superiores ao último valor registrado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de maior valor, contraproposta visando à obtenção de melhor oferta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

- 6.8. Se decidir pela aceitação do valor ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante da maior oferta e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar valores excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10. No caso de não aceitação do lance de maior oferta, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.11. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de maior oferta. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) valor ofertado à Câmara dos Deputados, em algarismos e por extenso, como pagamento mensal referente à concessão de uso dos espaços citados neste Edital de, no mínimo, R\$1.825,95 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos);
 - d.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - e) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências objeto do Edital e de que conhece plenamente a natureza dos serviços, a área e as instalações a serem cedidas, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de maior valor ofertado como pagamento mensal, se comprovado o exercício de atividade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante da maior oferta deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.3. O conteúdo da proposta de maior oferta será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora da maior oferta subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado a maior oferta apresentada pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido a maior oferta e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato de concessão de uso no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no subitem 11.1.3, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.1.3. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.
 - 11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
 - 11.1.3.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 11.1.2, o valor dos pagamentos mensais devidos pela concessão administrativa de uso será reajustado pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que, em caso de extinção, será substituído por outro índice oficial.
- 11.1.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a concessionária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 11.2.1. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a substituição de empregado ou preposto, por conveniência administrativa.
- 11.3. A concessionária assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.4. A concessionária comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.5. Os empregados contratados pela concessionária, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

11.6. Os empregados da concessionária portarão cartão de identificação, fornecido pela própria concessionária ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, bem como deverão se apresentar sempre limpos e asseados.

11.7. Observada a legislação pertinente, a concessionária deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à exploração comercial da área, à concessionária será imposta multa calculada sobre o valor anual da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

13.5.2. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

13.6. Findo o prazo fixado, sem que a concessionária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4. poderá, a critério da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 13.7. Se a concessionária, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela concessionária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da concessionária de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à concessionária multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, observado o disposto no item 13.8.

14. DA REMUNERAÇÃO

- 14.1. A concessionária será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda aos usuários.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Minuta do Contrato.

- 15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a concessionária objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcílio, para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de *bomboniére* e de escritório, bem como, de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados.

1.1.1. As dependências destinadas ao objeto desta licitação são as áreas edificadas para abrigar bancas de jornais e revistas e têm as seguintes localizações:

1.1.1.1. dependência localizada na pista de rolamento, na entrada do Edifício Principal, numa área de 21m²;

1.1.1.2. dependência localizada no Edifício Flávio Marcílio numa área de 44 m².

2- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A concessionária deverá fornecer e instalar todo o mobiliário indispensável ao funcionamento das bancas, devendo, para tanto, submeter os projetos de leiaute e os dos móveis à Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados.

2.1.1. O prazo para apresentação dos projetos de leiaute e dos móveis, conforme item anterior, é de dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

2.2. As despesas decorrentes das instalações e acessórios indispensáveis ao funcionamento são de exclusiva responsabilidade da concessionária que, ao término do contrato de concessão, poderá reivindicar a retirada dos bens, não cabendo qualquer indenização.

2.3. A concessionária ficará obrigada a:

- a) submeter-se às normas da Câmara dos Deputados quanto ao horário de funcionamento e disciplina interna;
- b) oferecer aos usuários serviços de primeira categoria, dentro dos mais elevados padrões de atendimento e urbanidade;
- c) vender, em consignação, as pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados, na forma do item 2.8 deste anexo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

- d) responsabilizar-se por despesas com obras e serviços eventualmente realizados nos locais cedidos, obedecendo ao disposto no item 2.1 deste anexo;
- e) observar quanto às revistas e aos jornais que chegarem a Casa, as regras de segurança postal que serão adotadas pela Câmara dos Deputados;
- f) apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal feito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, informando nos campos a unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001, o recolhimento (Código): 98815-4 e o número de referência: 461; do valor referente:
 - f.1) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;
 - f.2) as despesas das linhas telefônicas e/ou ramais instalados, na forma do item 2.4 deste Anexo.

2.4. Pelo uso da rede de telefonia da Câmara dos Deputados a concessionária pagará mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/2005 e a Portaria n. 85/2005 do Senhor Primeiro-Secretário:

- a) R\$ 11,00 (onze reais) para cada linha telefônica de propriedade da concessionária;
- b) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para cada ramal telefônico do PABX da Câmara dos Deputados disponibilizado para a concessionária;
- c) resarcimento integral dos gastos com ligações locais e de longa distância e demais serviços medidos nos ramais disponibilizados à concessionária.

2.5. Os quantitativos de linhas telefônicas, de ramais do PABX e dos valores das contas telefônicas dos ramais disponibilizados serão informados mensalmente à concessionária no mês subsequente ao de sua utilização.

- 2.5.1. Para o primeiro pagamento será feito o cálculo proporcional a partir da instalação da linha ou ramal, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.
- 2.5.2. Os valores das contas telefônicas previstas no *caput* deste item que não estiverem disponíveis até a data prevista para o pagamento mensal das despesas decorrentes do uso da rede telefônica deverão ser pagas até o mês subsequente à disponibilização da informação pelo órgão fiscalizador.
- 2.5.3. O não pagamento dos valores devidos pelo uso da rede de telefonia por três meses consecutivos ou mais implicará a desativação das linhas e ramais.
- 2.5.4. Os aparelhos telefônicos para uso nas linhas e ramais serão de propriedade e responsabilidade da concessionária, cabendo à Câmara dos Deputados a manutenção da rede até o ponto de instalação destes.
- 2.5.5. É vedado à concessionária divulgar número de ramais da Câmara dos Deputados para fins publicitários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

- 2.6. Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos do Ato da mesa n. 61/2005 e da Portaria n. 85/2005 do Senhor Primeiro-Secretário, ou no caso de revogação destes, segundo subitem 11.1.3.2 do Edital.
- 2.7. Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas, proporcionais à área ocupada, com energia, água, esgoto, limpeza, conservação e manutenção predial, conforme o Ato da Mesa n. 61/2005 e a Portaria n. 85/2005 do Senhor Primeiro-Secretário.
- 2.8. A concessionária obriga-se a comercializar as publicações editadas pela Câmara dos Deputados, inclusive aquelas em formatos não convencionais, pelo preço estabelecido pelo Centro de Documentação e Informação (CEDI) da Câmara dos Deputados.
 - 2.8.1. Os títulos a serem comercializados serão selecionados pelo CEDI.
 - 2.8.2. A concessionária poderá acrescer ao preço estabelecido pelo CEDI valor não superior a 10% (dez por cento) a título de margem de comercialização.
 - 2.8.3. Os preços das publicações poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CEDI, mediante comunicação por escrito à concessionária.
 - 2.8.4. No primeiro dia útil de cada mês, a concessionária recolherá o produto das vendas efetuadas na forma deste item, pelo Guia de Recolhimento da União (GRU) - Simples, informando nos campos:
 - a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28818-7;
 - c) Número de Referência: 411.

- 2.9. Após o início das atividades de exploração da livraria e banca de jornais e revistas, a concessionária não poderá realizar obras e serviços onde se encontra instalada, nem comercializar mercadoria que não esteja mencionada neste Edital, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

3-DA VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. A vistoria de que trata a alínea “e” do item 7.2 do Edital deverá ser marcada pelo telefone (0xx61) 3216-4206.

4-DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Considera-se órgão fiscalizador o DEPARTAMENTO TÉCNICO e o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, os quais indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de dependências da Câmara dos Deputados para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de *bomboniére* e de escritório, com venda de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____.

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único
Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de dependências da Câmara dos Deputados para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de <i>bomboniére</i> e de escritório, com venda de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados.
VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL R\$ *Ver Obs.
(observar o disposto na alínea "d" do item 7.2 do Edital)

VALOR MENSAL OFERTADO POR EXtenso:

*OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea "c" do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências objeto do Edital e que conhecemos plenamente a natureza dos serviços, a área e as instalações a serem cedidas.

Brasília, de _____ de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar o **VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL**, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta.”

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

TABELA DE MULTAS

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	50 reais
2	100 reais
3	150 reais
4	850 reais
5	1.700 reais

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, a exploração comercial prevista no contrato, por dia e por unidade de atendimento --	4
2. Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência -----	5
3. Divulgar números de linhas e ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários, por ocorrência-----	3
4. Recolher com atraso os valores fixados no item 2.3, alínea "f" e no subitem 2.8.4 do Anexo n. 1 do Edital, (acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês calendário ou fração) -----	3
5. DEIXAR DE:	
5.1. Manter empregado qualificado para responder perante a Câmara dos Deputados, por ocorrência -----	1
5.2. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia -----	1
5.3. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador referente às obrigações da empresa, constantes do Título 11 do Edital e do Anexo n. 1-----	2
5.4. Apresentar os projetos de leiaute e dos móveis, por dia-----	2
5.5. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia-----	2
5.6. Adotar as providências determinadas no item 11.7 do Edital relativas à prevenção de acidentes-----	2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

5.7. Cumprir qualquer outra disposição editalícia não explicitada nesta tabela----	1
--	---

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E FLÁVIO MARCÍLIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS, ARTIGOS DE BOMBONIÉRE E DE ESCRITÓRIO, BEM COMO, DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcílio, para exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de bomboniére e de escritório, bem como, de pesquisas e publicações editadas pela Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e em seus Anexos.

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos.
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 19/07.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

b) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A exploração das áreas objeto deste Contrato deverá obedecer às condições previstas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

Parágrafo único – As dependências destinadas ao objeto deste Contrato são as áreas edificadas para abrigar bancas de jornais e revistas, e localizam-se na pista de rolamento na entrada do Edifício Principal, com área de 21m², e no Edifício Flávio Marcílio, com área de 44m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

A concessionária será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda aos usuários.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comercializar as publicações editadas pela CEDENTE, inclusive aquelas em formatos não convencionais, pelo preço estabelecido pelo Centro de Documentação e Informação – CEDI – da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Os títulos a serem comercializados serão selecionados e terão os preços estabelecidos pelo CEDI, aos quais a CONCESSIONÁRIA poderá acrescer valor não superior a 10% (dez por cento) a título de margem de comercialização.

Parágrafo terceiro – Os preços das publicações poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CEDI mediante comunicação por escrito à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07 e seus Anexos, bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal feito por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos a Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001, o Recolhimento (Código): 98815-4 e o Número de Referência; do valor referente:

a) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

b) às despesas das linhas telefônicas e/ou ramais instalados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo sexto - No primeiro dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA recolherá o produto das vendas de publicações editadas pela Câmara dos Deputados, pela Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28818-7;
- c) Número de Referência: 411.

Parágrafo sétimo – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo oitavo – A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo nono – O prazo referido na Cláusula anterior poderá ser postergado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07, bem como o cometimento de infrações referidas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos dos espaços objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor mensal de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – Pelo uso da rede de telefonia da CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro Secretario, e na forma estabelecida no subitem 2.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07:

- a) R\$ 11,00 (onze reais) para cada linha telefônica de propriedade da CONCESSIONÁRIA;
- b) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para cada ramal telefônico do PABX da CEDENTE disponibilizado para a CONCESSIONÁRIA;
- c) Ressarcimento integral dos gastos com ligações locais e de longa distância e demais serviços medidos nos ramais disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos do Ato da Mesa n. 61/05 e da Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro-Secretário, ou, no caso de revogação destes, segundo previsto no subitem 11.1.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

Parágrafo terceiro – Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas, proporcionais à área ocupada, com energia, água, esgoto, limpeza, conservação e manutenção predial, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 85/05 do Senhor Primeiro-Secretário.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço será reajustado pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.729/07

IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que será substituído por outro índice oficial em caso de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, em conformidade com o artigo 56 da LEI, c.c. o art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. do artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO e o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, os quais indicaram os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2007.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 09 de abril de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro